



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0123/2022

Contrato Administrativo para a contratação de empresa especializada no fornecimento de itens alimentícios para o evento Mutirão Rural a ser realizado pelo Sindicato Rural e Prefeitura Municipal com apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob nº 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **EUQUENIA GOUVEIA PEREIRA**, CNPJ 28.326.913/0001-11, com sede na Avenida Dom Bosco, s/n, Centro, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, neste ato representada por seu/sua Representante legal, senhora EUQUENIA GOUVEIA PEREIRA, CPF: 013.507.361-80, doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 076/2022, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2022 que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de itens alimentícios para o evento Mutirão Rural a ser realizado pelo Sindicato Rural e Prefeitura Municipal com apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

| ITEM | DESCRIÇÃO           | QTD. | UN  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|---------------------|------|-----|----------------|--------------|
| 1    | ÁGUA MINERAL 500 ML | 45   | FD  | 2,00           | R\$ 1.080,00 |
| 2    | BALÃO               | 08   | PCT | 13,99          | R\$ 111,92   |
| 3    | FACA DESCARTAVEL    | 20   | PCT | 5,99           | R\$ 119,80   |
| 4    | MORTADELA           | 15   | UND | 12,99          | R\$ 194,85   |
| 5    | UVA PASSA           | 06   | PCT | 4,95           | R\$ 29,70    |



|                    |                            |    |     |                     |            |
|--------------------|----------------------------|----|-----|---------------------|------------|
| 6                  | TORRADA                    | 30 | PCT | 4,99                | R\$ 149,70 |
| 7                  | PEPINO                     | 10 | KG  | 8,97                | R\$ 89,70  |
| 8                  | MILHO VERDE LATA<br>2KG    | 05 | UND | 35,00               | R\$ 175,00 |
| 9                  | COLORAL                    | 06 | UND | 9,99                | R\$ 59,94  |
| 10                 | COPO DESCARTAVEL<br>300 ML | 02 | CX  | 7,99                | R\$ 383,52 |
| 11                 | AZEITE                     | 03 | UND | 37,95               | R\$ 113,85 |
| 12                 | MAIONESE                   | 06 | UND | 10,69               | R\$ 64,14  |
| 13                 | PIMENTA DE CHEIRO          | 01 | KG  | 22,75               | R\$ 22,75  |
| 14                 | AZEITONA SEM<br>CAROÇO     | 10 | UND | 8,75                | R\$ 87,50  |
| 15                 | PALMITO                    | 10 | UND | 25,69               | R\$ 256,90 |
| 16                 | MOLHO DE TOMATE<br>1KG     | 06 | UND | 12,90               | R\$ 77,88  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                            |    |     | <b>R\$ 3.017,35</b> |            |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do presente contrato é de R\$ 3.017,35 (Três mil e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor acima descrito, constitui a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato versa sobre fornecimento imediato, com vigência a partir da data de sua assinatura e termo em 29/04/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria



Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE  
Unidade: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Função: 10 - SAUDE SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA  
Programa: 6070 - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE  
Projeto/Atividade: 2042 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE  
Natureza da Despesa: 339030000000  
Ficha: 303 - Material de Consumo  
Fonte: 1.5.00.100200

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.



**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá responder integralmente por qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capítulo da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:  
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;  
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e  
III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;  
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

*1062*  
*Shore*  
*[Handwritten signature]*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de multa de até 20% (vinte por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no site da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 076/2022, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2022, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

*[Handwritten signatures]*  
Shore



Município de  
**TORIXORÉU**  
Responsabilidade • Trabalho • Transparência



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 28 de abril de 2022.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO (A)

  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

- 1 – Nome: Elisa Reis Sousa | CPF: 032.823.791 - 45
- 2 – Nome: Shone Group de Castro | CPF: 708.687.671 - 22